ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Av. Eduardo Ribeiro, 1.161 – Centro = CEP. 69.400-000 – Fone: (092) 361-3000 FAX: (092) 361-2446
Site: www.cmmanacapuru.am.gov.br = E-mail: cmmanaca@cmmanacapuru.am.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 013, DE 05 DE ABRIL DE 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PROMULGADA NA SESSÃO
ORDINÁRIA DO DIA:
05 / 04 / 04
Edson Bastos Bessa
Presidente

Autoriza o Município de Manacapuru firmar convênios com Laboratório, público ou privado, para o fim de realização de exame de DNA a pessoas carentes envolvidas em processo judicial e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, **APROVOU** e EU **PROMULGO** a presente:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Manacapuru firmar convênios com Laboratório, público ou privado, para o fim de realização de exame de DNA a pessoas carentes envolvidas em processo judicial ou que não tenham recursos financeiros para arcar com tal despesa, com ônus para a Municipalidade, conforme prever o art. 4º parágrafo único e suas alíneas, da Lei nº 8.069, de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo Único. O encaminhamento das partes interessadas ao laboratório conveniado deverá ser feito por intermédio do Hospital Regional de Manacapuru, após ordem judicial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 05 dias do mês de abril de 2004.

Edson Bastos Bessa
Presidente

PUBLICADA em: 05 / 04 / 04
Nos termos do Art. 87 da
Lei Municipal nº 03/90
Lei Orgânica do Município de Manacapuru